

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em. 17, 10, 01.

Francisca Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

LIDO
Em 16, 10, 01
Assessoria de Planário

MENSAGEM

N.º 476 /2001 – GAB/GAG

Brasília - DF, 21 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à descortinada apreciação dessa Colenda Câmara Legislativa, para fins de apreciação e posterior aprovação, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo de dispor sobre a supervisão, administração e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, na Região Administrativa de Brasília – RA I, que ficará a cargo da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, além de estabelecer a sua área.

Importa observar que os parques ecológicos representam adequado espaço para promoção da educação ambiental e para a conscientização da população sobre as questões ambientais. São ambientes úteis para formação da cidadania, especialmente no que se refere à ecologia e educação.

Consciente da importância da educação ambiental como instrumento fundamental na construção de novos valores, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos vem atuando de forma integrada com outras instituições governamentais, não governamentais e a sociedade civil, orientando os conteúdos e práticas de educação, voltados a uma participação efetiva e responsável de cada indivíduo na busca de soluções para os problemas ambientais, bem como na co-gestão dos mesmos. Para tanto, criou o Programa de Educação Ambiental denominado "Cidade 21" que se desenvolve por meio de projetos específicos para as áreas educacional, institucional, e setor privado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL " 2380/01
" 01 RITA

Há que se incentivar e promover diversas atividades no âmbito da Educação Ambiental, para a população nas áreas de Parques Ecológicos e de Uso Múltiplo, de modo a demonstrar os valores necessários para um ambiente sadio, disseminando conceitos ambientais, a importância da conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos, tão presentes em nossas áreas de cerrado, ao mesmo tempo em que se estimula a participação social, por conseguinte, a cidadania.

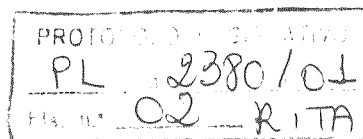
Para a consecução deste objetivo, o Projeto de Lei ora proposto em seu artigo 1º sugere que a administração do Parque seja exercida pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que inclusive conta em sua estrutura organizacional com equipe técnica capacitada para desenvolver os trabalhos necessários.

Assim sendo, pelas razões acima elencadas, assinalo convicção quanto à necessidade de ser o Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água administrado por aquela Secretaria, e nesse sentido, solicito de Vossa Excelência a gentileza de dar encaminhamento em caráter de urgência ao referido Projeto de Lei.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Dispõe sobre a supervisão, administração e a fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º. O Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, na Região Administrativa de Brasília – RA I, criado pelo Decreto nº 15.900, de 17 de setembro de 1994, passa a ser supervisionado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 11, da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

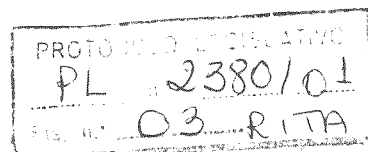
Art. 2º. A área do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água fica estabelecida pela poligonal definida pelas coordenadas UTM, transcritas e representadas por mapa na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. Fica facultado à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal o estabelecimento de acordos e convênios com entidades civis, sem fins lucrativos, para contribuir e colaborar para a implantação, manutenção e fiscalização do Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água.

Art. 4º. Aplicam-se ao Parque Ecológico e de Uso Múltiplo Olhos d'Água, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO I - PARQUE ECOLÓGICO E DE USO MÚLTIPLO OLHOS D'ÁGUA

190800

SQN 415



SCLN 412

VA-L-2-NORTE

190800

Coordenadas UTM

1	190822.1999	8257703.3466	18	190882.5559	8257249.0661
2	190836.4786	8257680.8953	19	190850.7513	8257264.6552
3	190858.6979	8257605.3727	20	190828.1316	8257304.6186
4	190880.4043	8257531.9434	21	190624.8807	8257312.7890
5	190890.4790	8257492.4430	22	190554.1759	8257532.6924
6	190954.4294	8257295.6857	23	190558.5859	8257547.6529
7	191042.0679	8257025.2429	24	190582.1370	8257580.4156
8	191012.0581	8257016.0878	25	190556.2114	8257579.0186
9	190995.7712	8257012.1806	26	190537.9055	8257591.0895
10	190878.9275	8256978.2420	27	190530.0480	8257608.5535
11	190829.9682	8256963.8285	28	190608.5283	8257632.2272
12	190745.8507	8256939.7477	29	190620.6798	8257637.9024
13	190682.9898	8257131.1286	30	190687.2629	8257652.5523
14	190680.5029	8257143.1320	31	190878.1574	8257658.6572
15	190675.8531	8257186.5723	32	190718.7040	8257689.2714
16	190681.1584	8257227.3304	33	190764.4385	8257685.2079
17	190675.8487	8257237.3928			

 base SICAD
 poligonal
 área - 215.856,71m²
 perímetro - 2.054,14m



Escala 1:4.000

40 0 40 Metros

PROJETO DE LICENCIAMENTO

PARQUE ECOLÓGICO E DE USO MÚLTIPLO OLHOS D'ÁGUA

PROJETO DE LICENCIAMENTO

PARQUE ECOLÓGICO E DE USO MÚLTIPLO OLHOS D'ÁGUA